



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

LEI MUNICIPAL No. 003/97

06 de Janeiro de 1997.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o PODE LEGISLATIVO, aprovou e eu Sancione a seguinte LEI:

ART. 1º. - Fica aprovado o ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE CUITÉ DE MAMANGUAPE, para o exercício Econômico-Financeiro de 1997, discriminados nos anexos integrantes desta LEI, que estima a RECEITA EM R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais) e fixa a DESPESA em igual valor:

ART. 2º. - A RECEITA será mediante arrecadação dos Tributos, Transferências, Operações de Créditos, Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta LEI, e de acordo com as seguintes discriminações:

<u>Código</u>	<u>Rúbricas</u>	<u>Valor em - (R\$ 1,00)</u>
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	<u>1.030.000,00</u>
1100.00.00	Receitas Tributárias	85.000,00
1300.00.00	Receitas Patromonial	66.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	24.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	834.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	21.000,00
2000.00.00	<u>RECEITAS CAPITAL</u>	<u>370.000,00</u>
2100.00.00	Operação de Crédito	10.000,00
22.00.00.00	Alienação de Bens	10.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	340.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capial	10.000,00
<u>TOTAL GERAL.....R\$</u>		<u>1.400.000,00</u>



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

2

ART. 3º. - A DESPESA será realizada no modo de atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conformedesdobramento abaixo:

1. DEPENAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Cat/Econômica	Valor em (R\$ 1,00)
3000.00	<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u>772.500,00</u>
3100.00	Despesas de Custeios	677.500,00
3200.00	Transferências Correntes	95.000,00
4000.00	<u>DEPENAS DE CAPITAL</u>	<u>627.000,00</u>
4100.00	Investimentos	569.500,00
4200.00	Inversões Financeiras	58.000,00
TOTAL GERAL..... R\$		1.400.000,00

2. DESPESAS PÔR UNIDADE ORÇAMENTARIA

Código	Órgãos e Funções	Valor em (R\$ 1,00)
0100	<u>LEGISLATIVO</u>	<u>73.500,00</u>
0101	- Câmara Municipal	73.500,00
0200	<u>EXECUTIVO</u>	<u>1.326.500,00</u>
0201	- Gabinete do Prefeito	164.000,00
0202	- Secretaria de Administração	39.000,00
0203	- Secretaria de Finanças	66.000,00
0204	- Secretaria Obras Púb. e Serv. Urbano	254.000,00
0205	- Secretaria Educação, Cult. Desportos	434.000,00
0206	- Secretaria de Saúde	191.500,00
0207	- Secretaria do Trabalho e Assist. Social	89.000,00
0208	- Secretaria de Agricultura e Abastec.	89.000,00
TOTAL GERAL..... R\$		1.400.000,00

ART. 4º. - De acordo com Artigo 165, Parágrafo Oitavo (8ª.) da Constituição Federal, nos termos dos Artigos 7 e 43 da Lei Federal de No. 4.320/64, de 17.03.1964, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a:

I- Firmar Convênios e Contratos com Entidades Públicas e/ou Privadas, seidadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos Técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento Econômico-Social do Município;

II- Contratar mediante as garantias que ajustar Operações por antecipação de Receitas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na legislação própria;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE

Governo Popular

Administração - Nemésio Augusto de Meireles

3

III- Abrir CRÉDITO SUPLENENTAR até o limite de 100% (cem por cento) do total da Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específicas, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º. e 43º. da Lei Federal de No. 4.320 de 17.03.1964.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite fixado no item III deste Artigo poderá mediante proposta do PODER EXECUTIVO e aprovação do PODER LEGISLATIVO.

ART. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, conforme dispõe o inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

ART. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1997, são revogadas as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 06 DE JANEIRO DE 1997.


NEMÉSIO AUGUSTO DE MEIRELES

PREFEITO MUNICIPAL